

AROLD GATTI DA ROCHA
CONTADOR - CRC - PA 007492/O-5
CPF: 117.322.452-15

**ESTATUTOS
DO
SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO
MERCANTIL
FACTORING DO ESTADO DO PARÁ**

CAPÍTULO I - Da constituição, sede, prerrogativas e deveres do Sindicato

Artigo 1

O Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil - Factoring do Estado do Pará, com sede na Av. Magalhães Barata nº 651 sala 404 - Bairro São Braz CEP 66063-240 e constituído para fins de estudo, coordenação e proteção da categoria econômica que representa, cabendo, ainda, a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da referida categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas na conformidade do Artigo 8º, itens I a VIII da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, com o intuito de colaborar com os poderes e as demais Associações, no sentido da solidariedade social e da sua subordinação aos interesses regionais;

Artigo 2

São prerrogativas do Sindicato:

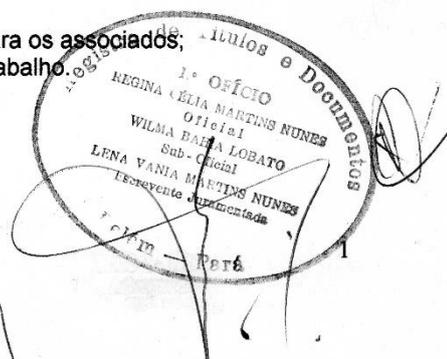
- I- Representar, perante as autoridades administrativas e judiciais, os interesses gerais, sejam individuais ou coletivos de sua categoria;
- II- Celebrar contratos coletivos de trabalho;
- III- Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- IV- Colaborar com o estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria;
- V- Fixar contribuições a todos aqueles que participem da categoria representada nos termos da legislação vigente;
- VI- Filiar-se a participar da Federação da categoria econômica;

Artigo 3

São deveres do Sindicato:

- I- Colaborar com os problemas públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- II- Manter serviços de assistência jurídicas para os associados;
- III- Promover a conciliação nos dissídios de trabalho.

Tv, Dionísio Bentes, Passagem Rosa n. 37
Cep: 66.610-170 - Sousa - Belém - Pará
Telefone: 276-9042

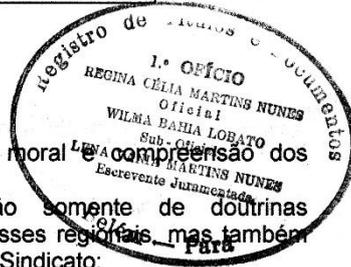


AROLDO GATTI DA ROCHA
CONTADOR - CRC - PA 007492/O-5
CPF: 117.322.452-15

Artigo 4

São condições para o funcionamento do Sindicato:

- I- Observância das leis e dos princípios de moral e deveres cívicos;
- II- Abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses regionais, mas também de candidatura a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- III- Proibição dos exercícios de cargos eletivos, cumulativamente, com os empregos remunerados pelo Sindicato ou por entidade de grau superior;
- IV- Gratuidade de exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para esse exercício, na forma do que dispõe a lei;
- V- Abstenção de quaisquer atividades, não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político-partidário;
- VI- Não permitir a cessão da sede, gratuita ou remuneradamente à entidade de índole político-partidária;



Artigo 5

O Sindicato manterá um livro de registro de associados, do qual constarão:

- a) Razão Social, data e nº do contrato registrado da Empresa associada;
- b) O endereço e sede da empresa;
- c) Data da admissão do Diretor no quadro social;
- d) Nome dos Diretores, sócios ou administradores, idade, estado civil, nacionalidade e cargo que exercem na Administração;

CAPÍTULO II – Dos Direitos e Deveres dos Associados:

Artigo 6

A toda sociedade de Fomento Mercantil – Factoring, legalmente constituída, estabelecida em qualquer parte da base territorial deste Sindicato, assiste o direito de ser nele admitida, salvo falta de idoneidade, cabendo recurso à autoridade competente;

Artigo 7

São direitos do associado, que poderão ser exigidos através de seus representantes legalmente investidos:

- I- Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- II- Requerer, com um número de associados que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos sócios componentes do quadro social, devidamente quites, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, mediante justificativa;

Tv. Dionísio Bentes, Passagem Rosa n. 37
Cep: 66.610-170 - Sousa - Belém - Pará.
Telefone : 276-9042



AROLDO GATTI DA ROCHA
CONTADOR - CRC - PA 007492/O-5
CPF: 117.322.452-15

- III- Usufruir das vantagens e serviços prestados pelo Sindicato;
- IV- Apresentar e submeter ao estudo da diretoria quaisquer questões de interesse social e sugerir medidas que entender convenientes.

Artigo 8

Qualquer associado poderá recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, para a autoridade competente, de todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria ou Assembléa Geral.

Artigo 9

Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo deixar a categoria profissional representada pelo Sindicato.

Artigo 10

São deveres do associado:

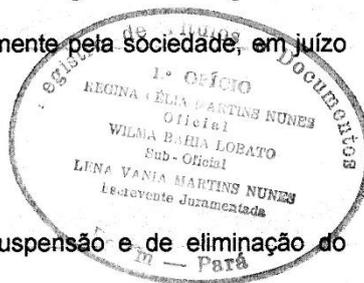
- I- Pagar pontualmente, a partir do mês seguinte ao da respectiva inscrição no livro de Registro, a contribuição social fixada pela Assembléa Geral, na conformidade do Art.8º, item IV, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;
- II- Comparecer às Assembléas Gerais e acatar as suas decisões;
- III- Desempenhar, com dedicação e probidade, o cargo para o qual foi eleito e no qual tenha sido investido;
- IV- Propagar o espírito associativo entre os componentes da categoria econômica, procurando prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance;
- V- Fornecer com presteza e correção os dados técnicos e de serviços que lhe forem solicitados no interesse da classe;
- VI- Não tomar qualquer deliberação de interesse geral da categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- VII- Os associados não respondem subsidiariamente pela sociedade, em juízo ou fora dele;

CAPÍTULO III - Das penalidades:

Artigo 11

Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

Tv. Dionísio Bentes, Passagem Rosa n. 37
Cep: 66.610-170 - Sousa - Belém - Pará
Telefone: 276-9042



Parágrafo Primeiro

Serão suspensos os direitos dos associados:

- I- Que desacatem a Assembléia Geral ou a Diretoria;
- II- Que não comparecerem a três Assembléias Gerais consecutivas sem justa causa;



Parágrafo Segundo

Serão eliminados do cargo social os associados que:

- I- Por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à entidade;
- II- Sem motivo justificado, se atrasarem no pagamento das mensalidades em mais de três meses.

Parágrafo Terceiro

As penalidades serão impostas pela Diretoria.

Parágrafo Quarto

A aplicação de penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto

Da penalidade imposta caberá recurso, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Sexto

A simples manifestação da maioria não é bastante para a aplicação de qualquer penalidade, que só terá cabimento nos casos previstos na Lei e neste Estatuto.

Parágrafo Sétimo

Para exercício da atividade, a cominação de penalidades não implicará incapacidade, que só poderá ser declarada por autoridade competente,



AROLD GATTI DA ROCHA
CONTADOR - CRC - PA 007492/O-5
CPF: 117.322.452-15



Artigo 12

Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar no Sindicato desde que se reabilitem a Juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de pagamento.

Artigo 13

O processo eleitoral e das votações, a posse dos eleitos e os recursos obedecerão às normas vigentes na ocasião do pleito.

Parágrafo Único

É facultado ao sindicato, de acordo com as suas necessidades, organizar mesas coletoras itinerantes.

CAPÍTULO IV – Da administração do Sindicato

Artigo 14

O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta por 05 (cinco) membros, escolhidos entre sócios ou diretores de sociedades de fomento mercantil filiadas, com as seguintes funções: um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Técnico e um Diretor Administrativo, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 03 (três) ano, podendo ser reeleito para mais um mandato.

Parágrafo Primeiro

A Diretoria elegerá, dentre seus membros, o Presidente do Sindicato.

Parágrafo Segundo

Os demais cargos são ocupados na ordem de menção da chapa eleita.

Parágrafo Terceiro

O serviço jurídico funcionará diretamente subordinado à Presidência, a qual incumbirá coordenar a assistência especializada aos associados. — Pará

Parágrafo Quarto

Tv. Dionísio Bentes, Passagem Rosa n. 37
Cep: 66.610-170 - Sousa - Belém - Pará
Telefone : 276-9042

AROLDO GATTI DA ROCHA
CONTADOR - CRC - PA 007492/O-5
CPF: 117.322.452-15

A execução, divulgação e publicidade de estudos de interesse de classe, o planejamento e realização da propaganda dos serviços inerentes ao factoring poderão ser delegados pelo Sindicato a órgão público ou privado mediante convênio.

Artigo 15

São atribuições da Diretoria:

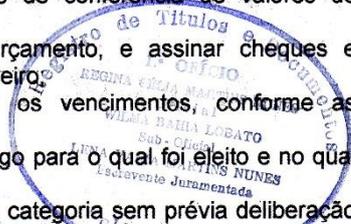
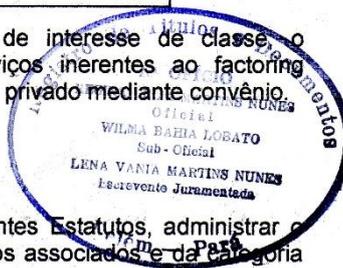
- I- Dirigir o Sindicato, de acordo com os presentes Estatutos, administrar o patrimônio social e promover o bem geral, dos associados e da categoria econômica que representa;
- II- Elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados a estes Estatutos;
- III- Cumprir e fazer cumprir as leis e as determinações das autoridades competentes, bem como os Estatutos, Regimento, Resoluções próprias e das Assembléias Gerais;
- IV- Aplicar as Penalidades previstas nos Estatutos, respeitados os casos de competência da Assembléia Geral;
- V- Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria dos Diretores convocar;
- VI- Constituir o Conselho consultivo;
- VII- Fixar o valor das mensalidades dos associados, cuja aprovação se dará por ocasião da Assembléia Geral;
- VIII- As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos presentes, no mínimo 03 (três) Diretores.

Artigo 16

Ao Presidente compete:

- I- Representar o Sindicato perante a administração pública e em juízo e fora dele, podendo delegar poderes;
- II- Representar o Sindicato na Federação da categoria econômica;
- III- Convocar e presidir as sessões da Diretoria, convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- IV- Assinar as atas das sessões, o orçamento anual, os relatórios e balanços, bem como os livros oficiais e Termos de conferência de valores de tesouraria;
- V- Autorizar as despesas previstas no orçamento, e assinar cheques e recibos em conjunto com o Diretor Financeiro;
- VI- Contratar os funcionários e fixar-lhes os vencimentos, conforme as necessidades de serviços;
- VII- Desempenhar bem as atribuições do cargo para o qual foi eleito e no qual tenha sido investido;
- VIII- Não tomar deliberação que interessem à categoria sem prévia deliberação da Diretoria ou da Assembléia Geral, conforme o caso; - Pará
- IX- Respeitar em tudo a lei e as autoridades constituídas, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;

Tv, Dionísio Bentes, Passagem Rosa n. 37
Cep: 66.610-170 - Sousa - Belém - Pará
Telefone: 276-9042



AROLDO GATTI DA ROCHA
CONTADOR - CRC - PA 007492/O-5
CPF: 117.322.452-15

X- Cumprir os presentes Estatutos.

Parágrafo Único

O Presidente, depois de instalada a Assembléia Geral, passará a presidência da mesa a um representante de uma das associadas, escolhendo entre os presentes.

Artigo 17

Ao Vice-Presidente compete:

- I- Suceder o Presidente em caso de vaga e substituí-lo em seus impedimentos;
- II- Supervisionar, dirigir e fiscalizar todos os serviços indispensáveis ao funcionamento do Sindicato.

Artigo 18

Ao Diretor Financeiro compete:

- I- Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos, sem prejuízos de suas funções;
- II- Superintender os interesses financeiros e patrimoniais do Sindicato;
- III- Assinar com o Presidente, os cheques e recibos, bem como os termos de valores em caixas, os orçamentos e balanços.

Artigo 19

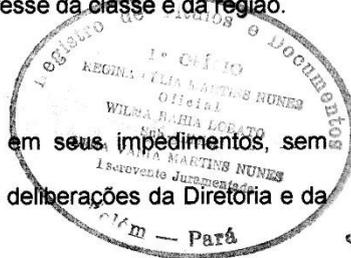
Ao Diretor Técnico compete:

- I- Substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos, sem prejuízos de suas funções;
- II- Proceder aos estudos de natureza técnica, surgidos da conjuntura econômico-financeira ou de alterações da Legislação vigente;
- III- Promover conferências e reuniões de debates, para esclarecimento dos associados, sobre assuntos técnicos de interesse da classe e da região.

Artigo 20

Ao Diretor Administrativo compete:

- I- Substituir o Diretor Financeiro ou Técnico em seus impedimentos, sem prejuízo de suas funções;
- II- Administrar o Sindicato, dando execução às deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral.



Tv. Dionísio Bentes, Passagem Rosa n. 37
Cep: 66.610-170 - Sousa - Belém - Pará
Telefone: 276-9042

AROLD GATTI DA ROCHA
CONTADOR - CRC - PA 007492/O-5
CPF: 117.322.452-15

CAPÍTULO V - Do Conselho Fiscal:

Artigo 21

Ao conselho fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes eleitos pela Assembléia Geral, na forma destes Estatutos compete a fiscalização da gestão financeira e patrimonial incumbindo-lhe:

- I- Dar parecer prévio sobre:
 - a) O orçamento anual, suas alterações, balanços e prestações de contas e todas as peças que as acompanham e fundamentam;
 - b) A constituição de créditos adicionais;
 - c) Venda de bens imóveis do Sindicato;
 - d) Em outros casos considerados necessários a critério da Diretoria ou da Assembléia.
- II- Reunir-se sempre que convocado;
- III- Fixar em conjunto com a Diretoria e com a presença de pelo menos 2 (dois) membros as mensalidades previstas nestes Estatutos a serem submetidas à Assembléia Geral.

Parágrafo Único

O parecer do conselho fiscal deve ser mencionado na Ordem do dia da Assembléia Geral para o fim que foi convocada a ser transcrito na ata da reunião, nos termos da lei e regulamentos em vigor.

CAPÍTULO VI - Das Assembléias Gerais:

Artigo 22

As Assembléias Gerais são soberanas em suas decisões que não contrariam, a Lei ou este Estatuto.

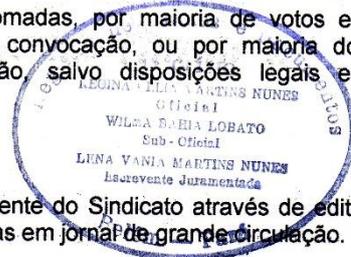
Parágrafo Único

As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas, por maioria de votos em relação ao total dos associados, em primeira convocação, ou por maioria dos associados presentes, em segunda convocação, salvo disposições legais em contrário.

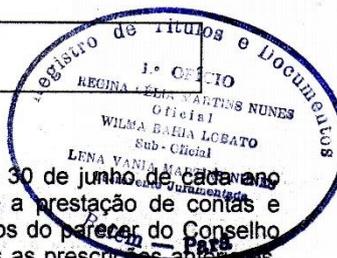
Artigo 23

A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Sindicato através de edital publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias em jornal de grande circulação.

Ty, Dionísio Bentes, Passagem Rosa n. 37
Cep: 66.610-170 - Sousa - Belém - Pará
Telefone: 276-9042



AROLDO GATTI DA ROCHA
CONTADOR - CRC - PA 007492/O-5
CPF: 117.322.452-15



Artigo 24

As Assembléias Gerais reunir-se-ão, ordinariamente, até 30 de junho de cada ano para examinar e votar o Balanço do exercício anterior, a prestação de contas e previsão orçamentária para o ano seguinte, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal que os aprovou e, extraordinariamente, observadas as prescrições anteriores, quando convocadas:

- a) pelo Presidente;
- b) por associados que representem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) sócios quites especificados pormenorizadamente, no edital, os motivos da convocação.

Artigo 25

As Assembléias Gerais deliberarão sobre:

- a) apreciação dos relatórios, balanços e contas da Diretoria;
- b) aplicações patrimoniais;
- c) apreciação de atas da Diretoria relativos a penalidade imposta a associados;
- d) pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho.

CAPÍTULO VII – Das eleições:

Artigo 26

O presidente do Sindicato é o responsável pela convocação, processamento e realização das eleições, cabendo aos demais Diretores o dever de colaborar.

Artigo 27

Somente poderão candidatar-se a qualquer cargo eletivo as pessoas que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

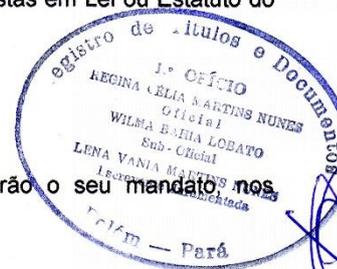
- 1- Sejam juridicamente capazes e indicadas pelas empresas associadas com mais de 06 (seis) meses de inscrição como associadas do Sindicato.
- 2- Não incidam em quaisquer das proibições constantes do art.530 da consolidação das Leis do Trabalho, ou outras previstas em Lei ou Estatuto do Sindicato.

CAPÍTULO VIII – Da perda do Mandato:

Artigo 28

Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação destes Estatutos;
- c) abandono do cargo, transferência que importe na impossibilidade do exercício do cargo;



Tv, Dionísio Bentes, Passagem Rosa n. 37
Cep: 66.610-170 - Sousa - Belém - Pará
Telefone: 276-9042

AROLDO GATTI DA ROCHA
CONTADOR - CRC - PA 007492/O-5
CPF: 117.322.452-15

- d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- e) a retirada da sociedade de fomento mercantil.

Parágrafo Primeiro

A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo

Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação, que assegure ao interessado o pleno direito de defesa cabendo recurso na forma destes Estatutos.

Parágrafo Terceiro

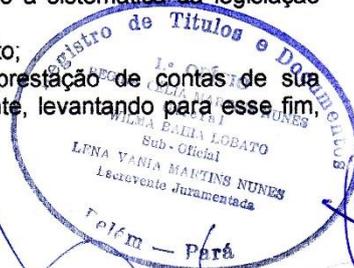
Considerar-se-á abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões sucessivas da Diretoria e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX – Gestão Financeira e sua Fiscalização:

Artigo 29

À Diretoria compete:

- I- Fazer organizar, por contabilista legalmente habilitado, até 30 de novembro de cada ano, a proposta do orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte, contendo a discriminação da receita e da despesa submetendo-a, para aprovação, à Assembléia Geral do Sindicato, após o que deverá providenciar sua publicação consoante ao que dispõe a lei.
- II- As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, se não concluídas nos orçamentos correntes, serão ajustadas ao fluxo dos gastos, mediante abertura de créditos adicionais solicitados pela Diretoria da entidade às respectivas Assembléias Gerais, cujos atos necessários serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecendo à sistemática da legislação em vigor;
- III- Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- IV- Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão, do exercício financeiro correspondente, levantando para esse fim, os balanços da receita e despesa.



AROLD GATTI DA ROCHA
CONTADOR - CRC - PA 007492/O-5
CPF: 117.322.452-15



CAPÍTULO X - Do Patrimônio do Sindicato

Artigo 30

Constituem o patrimônio do Sindicato:

- As contribuições daqueles que participem da categoria representada;
- As doações e legados;
- Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- as multas e outras rendas eventuais.

Parágrafo Primeiro

A importância da contribuição estipulada no artigo 10, inciso I, não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento da Assembléia Geral e subsequente aprovação pela autoridade competente.

Parágrafo Segundo

Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados, além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente Estatuto.

Artigo 31

Os orçamentos, balanços e registros contábeis obedecerão às normas legais e regulamentares vigentes.

Artigo 32

A administração do patrimônio do Sindicato, constituída para a totalidade de seus bens, compete à Diretoria.

Artigo 33

Os títulos de renda e os bens imóveis e móveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembléia Geral reunida com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto.



AROLD GATTI DA ROCHA
CONTADOR - CRC - PA 007492/O-5
CPF: 117.322.452-15



Parágrafo Primeiro

Caso não seja obtido o quorum estabelecido, a matéria poderá ser decidida em nova Assembleia Geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após o transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação.

Parágrafo Segundo

Na hipótese prevista no parágrafo primeiro, a decisão somente terá validade se adotada pelo mínimo de dois terços dos presentes em escrutínio secreto.

Parágrafo Terceiro

Da deliberação da Assembleia Geral, concernente a alienação dos bens imóveis, caberão recursos voluntários dentro do prazo de 15 (quinze) dias a **Autoridade**, com efeito, suspensivo.

Parágrafo Quarto

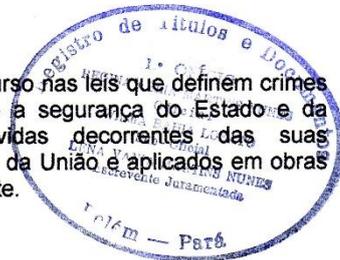
A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria da entidade, após a decisão da Assembleia Geral, mediante concorrência pública, com edital publicado no diário Oficial do Estado e na imprensa diária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto

Os recursos destinados ao pagamento total ou parcelados dos bens imóveis adquiridos serão consignados obrigatoriamente no orçamento anual da entidade.

Artigo 34

No caso de dissolução, por se achar o Sindicato incurso nas leis que definem crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e da ordem político-social, os bens, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporados ao patrimônio da União e aplicados em obras de assistência social a juízo da Autoridade Competente.



Tv, Dionísio Bentes, Passagem Rosa n. 37
Cep: 66.610-170 - Sousa - Belém - Pará
Telefone : 276-9042

12

AROLDO GATTI DA ROCHA
CONTADOR - CRC - PA 007492/O-5
CPF: 117.322.452-15



Artigo 35

No caso de dissolução do Sindicato, por deliberação da respectiva **Assembléia Geral** para esse fim convocada, o que se dará com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados quites, o número em caixa e Bancos e em poder dos credores diversos, pagas as dívidas legítimas decorrentes das suas responsabilidades, será depositado em conta bloqueada na **Caixa Econômica Federal** a crédito da Conta Emprego e Salário e restituído acrescido dos juros ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecido.

Artigo 36

Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados aos crimes de peculato julgados e punidos na conformidade da legislação penal.

CAPÍTULO XI – Das Disposições Gerais:

Artigo 37

Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei.

Artigo 38

Não havendo disposição em contrário, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição nela contida.

Artigo 39

Dentro da respectiva base territorial, quando o Sindicato julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções, para melhor proteção dos seus associados e da categoria que representa.



Tv, Dionísio Bentes, Passagem Rosa n. 37
Cep: 66.610-170 - Sousa - Belém - Pará
Telefone : 276-9042

13

AROLD GATTI DA ROCHA
CONTADOR - CRC - PA 007492/O-5
CPF: 117.322.452-15

Artigo 40

O presente Estatuto só poderá ser reformado por uma Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada, com o "quorum" de deliberação previsto no parágrafo único do artigo 22, deste Estatuto, cabendo a respectiva Diretoria submeter às alterações à aprovação da autoridade competente.



Artigo 41

O presente Estatuto foi aprovado em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 14 de novembro de 2002, com início as 16:00 Horas com duração de 3 horas.

 
Presidente
Luiz Magno Pires

 
Vice-Presidente
Herion Pedro Pinto

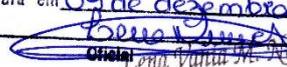
 
Diretor Financeiro
Mário Mello

 
Secretário
Antônio Pereira Rodrigues

 
Advogado de Títulos e Documentos
Regina Célia Martins Nunes

CARTÓRIO CONCURSO - 41 Edição de Notas
Alameda Barrosa, 869 - Lt. 02 - Belém - Pará
Reconheço a autenticidade das
Firma(s) com o Selo.
Belém - 29 NOV. 2002

REGINA CÉLIA DE S. SANTOS
Escrivente

1.º OFÍCIO
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Apresentado no dia 09 para Registro Civil
e apontado sob o n.º de ordem 199.885
do Protocolo Livro A n.º 01 Registrado
sob o n.º de ordem 5411 Livro A
n.º 05 de Registro Civil das Pessoas
Jurídicas.
Belém do Pará em 09 de dezembro de 2002

Regina Célia Martins Nunes
Escrivente Juramentada



Tv. Dionísio Bentes, Passagem Rosa n. 37
Cep: 66.610-170 - Sousa - Belém - Pará
Telefone : 276-9042

AVERBAÇÃO



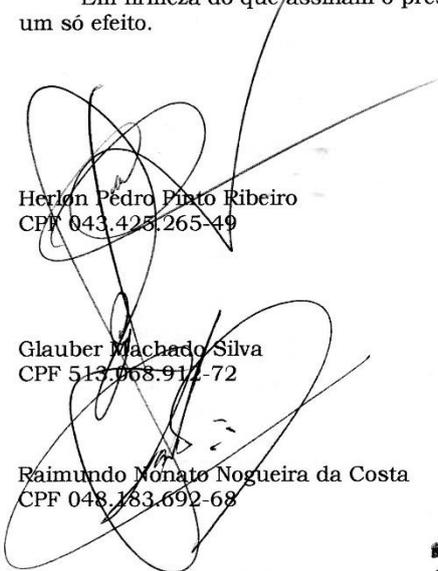
Aditivo no Estatuto do Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil- Factoring do Estado do Pará – SINFAC-PA, personalidade jurídica e sede própria cito a Av. Conselheiro Furtado nº 2391 Sala 710 Centro da Criação, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

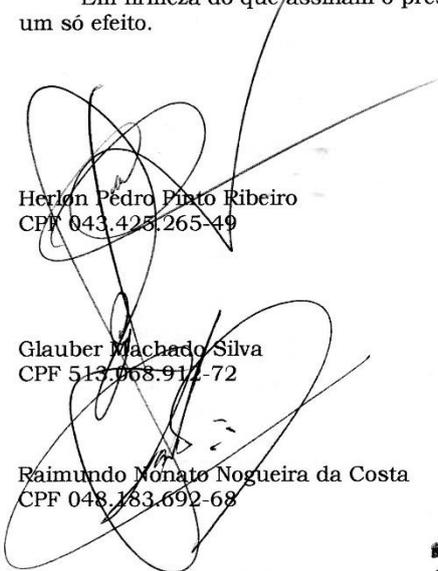
Pelo presente, para efeito da lei, fica incluído no Estatuto do Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil-Factoring do Estado do Pará – SINFAC-PA, por deliberação unânime de Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 14 de setembro de 2011, de acordo com o Artigo 14, alterou o seguinte parágrafo único; que o Presidente, Vice-presidente, Diretor Financeiro, Diretor Técnico e Diretor Administrativo eleitos por Assembleia Geral, terão mandato de 02(dois) anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

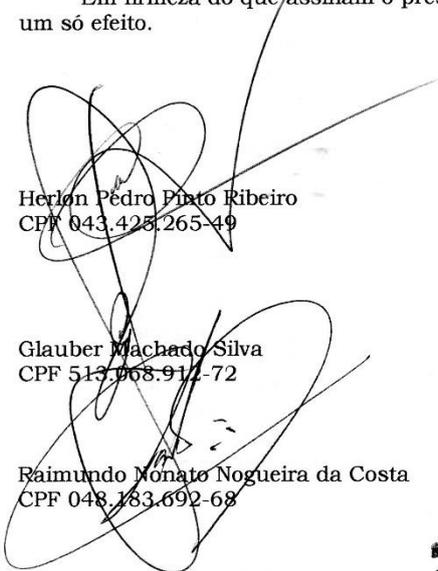
Para efeito da lei, o presente Aditivo deverá ser averbado à margem do registro nº 5411 do Livro A nº 05 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, registrado no dia 09 de dezembro de 2002.

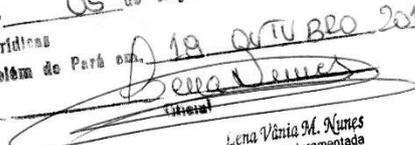
Em firmeza do que assinam o presente em três vias de igual teor e para um só efeito.

Belém(Pa), 14 de outubro de 2011.


Herlân Pedro Pinto Ribeiro
CPF 043.425.265-49


Glauber Machado Silva
CPF 513.068.911-72


Raimundo Nonato Nogueira da Costa
CPF 048.183.692-68

2.º OFÍCIO
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Apresentada no dia 19 para REGISTRO - AVERBAÇÃO
e apontada sob o n.º de ordem 179.985
do Protocolo Livro A n.º 01 Registrado
sob o n.º de ordem 5411 Livro A
n.º 05 do Registro Civil das Pessoas
Jurídicas
Belém do Pará em 19 OUTUBRO 2011

Lena Vânia M. Nunes
Escrivente Juramentada